

Virgílio Manuel Pereira da Silva Guimarães
Zilda Pinto Martins Lourenço

2 de dezembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Brigida Silva*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

207442323

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

25 de novembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

307422479

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 385/2013

Processo: 106-J/1999
Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 2667408

Liquidatário Judicial: David Duque

Falido: Profritar — Ind. Prod Alimentares Congelados L.ª e outro(s).

Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Profritar — Ind. Prod Alimentares Congelados L.ª, Endereço: Urbanização Pimenta & Rendeiro, lote 115, Casal do Olival Massamá, 2745 Queluz ficam

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 16210/2013

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de novembro de 2013, no uso da competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador, em comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, Dr. Eugénio Marinho Sequeira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

2 de dezembro de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207450829



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 465/2013

Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente

1.ª Alteração

Preâmbulo

Tendo em conta a redução da transferência do orçamento de Estado para 2014, o aumento dos encargos com a Caixa Geral de Aposentações e a redução da previsão de receita a arrecadar no mesmo ano, verifica-se que a totalidade do OE e cerca de metade de receitas próprias serão totalmente alocadas a despesas com pessoal, o que impede a efetivação de novas contratações para além das previstas no mapa de pessoal anexo ao orçamento (36 ETI(s) — 32 Assistentes convidados e 4 Professores convidados). Esta situação impõe obrigatoriamente alteração ao regulamento de reduções e dispensas de serviço letivo docente, uma vez que as horas docentes disponíveis, previstas de acordo com o regulamento anterior, não permitem assegurar, mesmo com as contratações anteriormente referidas, o normal funcionamento dos cursos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições da atribuição das reduções e dispensas do serviço letivo docente (SLD) aos professores de carreira da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — (ESENfC), nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As reduções e as dispensas do SLD aplicam-se aos professores de carreira e aos assistentes que se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e têm efeitos no planeamento e na distribuição do serviço docente para o ano letivo a iniciar no ano civil seguinte ao do seu requerimento.

Aos docentes de carreira e aos assistentes, referidos aplica-se o regime de tempo integral, previsto na lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, correspondendo a oito horas por dia e quarenta horas por semana.

Artigo 3.º

Redução do serviço letivo docente

1) A redução do SLD consiste na diminuição do número de horas anuais que um docente a tempo integral ou dedicação exclusiva tem estimado para a componente letiva nos termos do regulamento da prestação do serviço docente a partir do ano letivo 2013/2014 a componente de aulas será de 480 horas, sendo a orientação, avaliação e vigilância de frequências de estudantes considerado fora da componente letiva, bem como, na correlativa diminuição do número de horas estimadas para as demais atividades na área de ensino que lhe estejam associadas, nomeadamente:

- a) A diminuição do horário de atendimento aos estudantes a uma hora semanal, nas situações de redução da componente letiva igual ou superior a 40 % e igual ou inferior a 75 %;
- b) A isenção do atendimento com horário regular aos estudantes, nas situações de redução da componente letiva superior a 75 %.

2) Poderá ser atribuída a redução do SLD nas seguintes situações:

- a) Qualificação académica: obtenção do grau de doutor;
- b) Atualização científica e técnica, nos termos do artigo 36.º do ECP-DESP;
- c) Exercício de cargos na ESENfC e antiguidade;
- d) Termo do exercício de funções de direção na ESENfC ou das funções mencionadas no n.º 1 artigo 41.º do ECPDESP, por período continuado igual ou superior a 3 anos;
- e) Realização de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou outros projetos da ESENfC, aprovados pelo Presidente ou pela Presidente.

Artigo 4.º

Dispensa do serviço letivo docente

1) A dispensa do SLD consiste na circunscrição da redução do serviço letivo docente a um dado período de tempo, desobrigando o beneficiário, durante esse período, de qualquer das atividades letivas e das atividades não letivas da área de ensino que lhe sejam conexas, nomeadamente, o atendimento aos estudantes e as vigilâncias de provas de avaliação;

a) Não se incluem na dispensa de serviço as reuniões e demais ações preparatórias de atividades letivas para as quais esteja planeada a participação do docente após o termo da dispensa.

2) A dispensa do SLD poderá ser total ou parcial:

a) Considera-se que o docente tem dispensa total do serviço letivo quando beneficia de uma redução da componente letiva anual a